



## **LEI Nº 59, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

*“Adota o Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Grande do Piauí, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Grande do Piauí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - O Diário Oficial das Prefeituras Piauienses será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://diariooficialdasprefeituras.org/piaui/index>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações no DOPP substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município.

**Art. 4º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DOPP são reservados ao Município.

**§1º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do DOPP, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



**Art. 5º** - As edições do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Chefe do Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e Secretarias e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no DOPP.

**Art. 6º** - Os atos, após serem publicados no DOPP, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Revogam-se a Lei Municipal nº. 02, de 05/05/2005, a Lei Municipal nº. 12, de 10/10/2017, e demais disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Piauí-PI, 18 de junho de 2021.

  
Mauricio Martins Costa Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 462.443.793-49